



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.521, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.328 de 11 de Janeiro de 2019, estabelecendo critérios para concessão de bonificação aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e no atendimento ao disposto na Lei Complementar 5.328, de 11 de Janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos servidores públicos municipais em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí, utilizando-se do saldo da parcela dos 40% (quarenta por cento) da conta vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, se ao final do exercício de 2018 for apurada sobras de recursos a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

§ 1º São considerados Servidores da Educação, para fins deste Decreto, os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da Educação, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A bonificação constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez no ano, aos servidores referidos no art. 1º deste Decreto, levando em consideração os critérios de assiduidade.

Art. 3º A concessão da bonificação será devida aos servidores que em 30 de novembro de 2018 encontrem-se em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí, e que contem com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 60 (sessenta) dias no período de 01 de Janeiro de 2018 a 30 de Novembro de 2018.

Art. 4º A bonificação será dividida proporcionalmente entre os servidores da Educação a que se refere § 1º do Artigo 1º, mediante apuração de efetivo exercício da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.521, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

I – 12 (doze) meses trabalhados: 100% (cem por cento);

II – 11 (onze) meses trabalhados: 90 % (noventa por cento);

III – 10 (dez) meses trabalhados: 80% (oitenta por cento);

IV – 09 (nove) meses trabalhados: 70% (setenta por cento);

V – 08 (oito) meses trabalhados: 60% (sessenta por cento);

VI – 07 (sete) meses trabalhados: 50% (cinquenta por cento);

VII – 06 (seis) meses trabalhados: 40% (quarenta por cento);

VIII – 05 (cinco) meses trabalhados: 30% (trinta por cento);

IX – 04 (quatro) meses trabalhados: 20% (vinte por cento);

X – 03 (três) meses trabalhados: 10% (dez por cento);

XI – 02 (dois) meses trabalhados: 05% (cinco por cento);

Art. 5º Não terão à bonificação, os servidores que:

I – tiverem 02 (duas) faltas injustificadas apontadas em seu controle no decorrer do exercício de 2018 (dois mil e dezoito), excetuando-se, naturalmente, as abonadas, férias, licença-prêmio, medida profilática, acidente de trabalho, licença à gestante, para adoção, paternidade, doação voluntária de sangue, nojo, gala, serviço obrigatório por lei, atendimento à convocação judicial, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria Municipal da Educação;

II – tenham sofrido ao longo do exercício de 2018 (dois mil e dezoito), pena de suspensão.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL